

RECEBI O ORIGINAL
Em 29 / 12 / 2020
Jannia B. Mattos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 766
ASS: M.M.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 542/10-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – ETE Conjunto Residencial Petrópolis

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5171

FAX: (92) 98415-2691

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1571/07/V2

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel Ferreira de Araújo, s/nº, Conjunto Residencial "Petrópolis", Bairro Petrópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de esgoto doméstico/sanitário para atendimento aos moradores do Conjunto Residencial "Petrópolis".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 DEZ 2020

João Paulo V. de Oliveira
João Paulo Vieira de Oliveira

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 542/10-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1571/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibido o descarte em corpos d'água de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Executar o monitoramento **trimestral** da entrada e do efluente final do sistema de tratamento, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados trimestralmente a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, condutividade elétrica, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termo tolerante, pH, sulfetos, turbidez, temperatura, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
10. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO. A concentração máxima de DQO deverá ser de 150 mg/L.
11. Apresentar trimestralmente o Certificado de Destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE.
12. Apresentar a este IPAAM, o Cronograma de Operação;manutenção da ETE para o exercícios dos anos 2021, 2022 e 2023 com o prazo de 30 dias a contar da emissão desta Licença de Operação.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de manutenção/limpeza do sistema de destinação final do lodo sanitário.